

30

01-0054/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0054 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0054 / 2008	DE	15/02/2008	...
----------------------	----	------------------	----	------------	-----

PROMOVENTE:	VEREADOR	GILSON BARRETO
-------------	----------	----------------

EMENTA:	INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA DIABÉTICOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:14:54

00000056824-44



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 1 do proc. fls. 1
Nº 54 de 07
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.436

DO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Just. 26 FEV 2008
Administração Urbana
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0054/2008

Institui o programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26 MAR 2008

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos, que visa fornecer aos portadores de diabetes, de baixa renda, os alimentos necessários e preventivos a doença.

Parágrafo Único - Para o recebimento do benefício, tratado no caput, a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá, através de suas coordenadorias nas subprefeituras, realizar o cadastro dos portadores de diabetes que receberão o benefício.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá formar parcerias com outras Secretarias da área social para a formação do cadastro e distribuição da cesta básica para diabéticos.

Art. 3º - Os itens integrantes da cesta básica será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que possui melhores condições de avaliar quais são essenciais à qualidade de vida dos diabéticos.

Art. 4º - A distribuição da cesta básica terá periodicidade mensal.

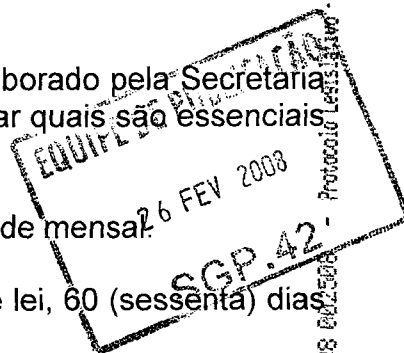
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.13

Em 28/2/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de

Folha nº 12 do proc. 54.00.08

fls. 3

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Assina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa instituir a distribuição de cesta básica para diabéticos que tenham renda familiar até 2 (dois) salários mínimos.

No indivíduo diabético é observada uma deficiência total ou relativa de insulina. Com isso, ocorre acúmulo de glicose no sangue caracterizada por hiperglicemia. Essa presença elevada de açúcar no sangue, a longo prazo, pode causar sérios problemas: nos olhos, nos nervos, nos rins, nos pés, no coração, artérias e veias. O diabético também pode sofrer períodos de hipoglicemia (redução do açúcar no sangue), decorrente de dose elevada de insulina administrada ou períodos exagerados de jejum.

Estes dois episódios clínicos, hiperglicemia e hipoglicemia, devem ser evitados com uma dieta adequada e balanceada.

Por tratar-se de doença que sem os cuidados e alimentação adequada pode resultar em sérios problemas à saúde apresento o presente projeto com o objetivo de proporcionar aos diabéticos de baixa renda, o acesso a alimentos necessários ao controle do diabetes e espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-541/08 2812/2008 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

313/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DI <u>05/03/08</u>		1600	
FOLHA <u>100</u>		<i>[Signature]</i>	
SAÍDA:	AO:	h:	100:

sr joaquim

Efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

Pesquisa efetuada.

05/03/08

[Signature]

[Signature]
Haimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência) (unidade(s) desta data, o(s)
documento(s) de fls. <u>—</u> p. <u>04</u>
S. Paulo, <u>06/03/08</u> Ed. <u>Jan</u>

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

atd



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

folha 04	fls. 6
Processo 54	108
SEBASTIANA MACIEL BATISTA	
RG 51.105	
Data: 05/03/2008	
Assinatura: [assinatura]	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 05 de março de 2008.

[assinatura]

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

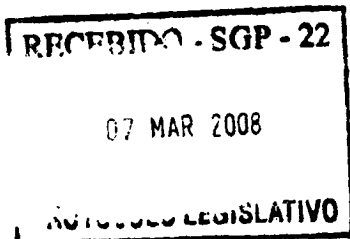
Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 06/03/08

[assinatura]

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

.....07/03/08.....

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 10/3/08 às 14h

[assinatura] 11/20

CELSO JATENE

11 03 08 *[assinatura]*

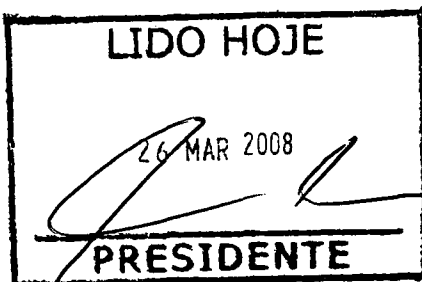
2/26/03/08 - 17:30h.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 050.08

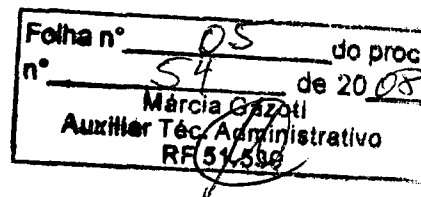
Em 03/04/08

Ass: *[assinatura]*

Auxiliar Téc. Administrativo
RF/51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir o Programa de Distribuição de Cesta Básica para Diabéticos na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

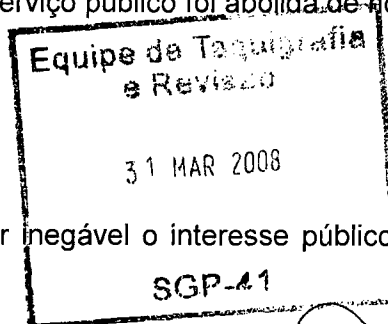
Cumpramos observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser negável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	06	do proc.
n°	54	de 2008
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51/539		

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- "PL 54/2008, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Institui o Programa de Distribuição de Cesta Básica para Diabéticos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 54/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 54/08

03/04/2008

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

Marcia Gaziotti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

14/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020